

2/76

[Handwritten signatures and initials]

Parecer da Comissão do Plano, Economia e Finanças sobre a Proposta de Orçamento Geral da Região Autónoma dos Açores, para 1977, apresentada pelo Governo Regional

Em cumprimento do despacho do Presidente da Assembleia Regional dos Açores e do disposto na alínea a) do artigo 36º do Regulamento desta Assembleia, a Comissão do Plano, Economia e Finanças, após reuniões efectuadas, emite, dentro do prazo estabelecido, o seguinte parecer:

1. Na apreciação da proposta do presente Orçamento Regional esta Comissão deparou à partida com a dificuldade da não existência de um "Plano Regional", no qual encontrasse a fundamentação da parcela respeitante às despesas de capital, que consubstancia a orientação politico-económica do Governo. Aceitando as razões que impossibilitaram ao Governo Regional a apresentação do respectivo "Plano", fica esta apreciação afectada pelos mesmos condicionamentos.

2. Dado que ao Governo Regional não foi possível introduzir nas rubricas orçamentais próprias, os montantes respeitantes aos Serviços e actividades das extintas Autarquias Distritais, esta Comissão constatou a impossibilidade de se quantificar o superavit do orçamento corrente.

3. Esta Comissão verificou a falta de uma análise conjuntural, pelo que, acha da maior conveniência, que uma análise deste tipo, seja introduzida em futuros orçamentos.

4. Atendendo às limitações que condicionaram a feitura do Orçamento proposto, entende a Comissão que, a conclusão de aquele ser aceite sem reservas, é incompatível com os pressupostos enunciados, pelo que sugere uma revisão do texto em que tal conclusão está inserida.

5. A Comissão sugere ainda a supressão da palavra "legítima", na última linha da página 2, do documento em causa.

6. Tendo em conta o disposto nos artigos 56º e 58º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, a Comissão entende que seria limitativo para a Região aplicar o artigo 55º na cobertura de deficits orçamentais, pelo que recomenda a sua supressão sempre que seja invocado para tal fim.



7. A Comissão, por achar inconsequente a discriminação da verba referente ao Equipamento Urbano e rural, recomenda a supressão dessa discriminação.

8. Dado que chegamos á conclusão que os déficits orçamentais serão cobertos conforme o disposto nos artigos 56º e 58º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, sugerimos a supressão, por se acharem prejudicados, dos parágrafos 3º e 4º das considerações finais e, por conseguinte, seja revisto o 5º parágrafo das mesmas

9. Não é possível a esta Comissão fazer um juízo de valor sobre os montantes consignados nos diferentes capítulos do anexo I da Proposta de Orçamento, quer pelos condicionalismos inerentes à sua elaboração, quer por aqueles que limitaram a análise desta Comissão.

Tendo em conta o anteriormente exposto;

E considerando a competência que é conferida, quer a esta Comissão, quer à própria Assembleia Regional, nos termos do artigo 36º do seu Regimento e nos da alínea 1) do artigo 22º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores;

Deliberou esta Comissão de Plano, Economia e Finanças, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Orçamento apresentada pelo Governo Regional dos Açores.

Assembleia Regional dos Açores,
Horta, 21 de Outubro de 1976

A Comissão de Plano, Economia e Finanças,

Alfonso Daniel de Sousa Pinheiro
Presidente
José Adriano Borges de Carvalho
Deputado
Região da ilha Corvo
Município de Ponta da Formosa
Associação dos Agricultores
Município de Ponta da Formosa

